



Proc. Administrativo 5- 876/2026

De: Patric A. - SECSEG-GCM-NADM

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral

Data: 02/02/2026 às 15:31:10

Setores envolvidos:

SECSEG, SEFIN-DC-NGC, SEADM-SC-CC, SEADM-SC-Adminis, SECSEG-GCM-NADM

REQ 04/26 GCML - CIVESA ARARAS - REVISÃO VIATURA

Boa tarde. Segue anexo para publicação. Obrigado.

—
Patric Albert Alvares
Guarda Civil - Ch. Núcleo ADM

Anexos:
Autorizacao_para_publicacao.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	179/2026
PROCESSO GOVBR Nº	960/2026
SECRETARIA DE	SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL
FORNECEDOR (razão social)	Civesa - Araras
CNPJ/MF Nº	44.212.751/0001-47
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	828/2026
EMPENHO Nº	1227/2026
OBJETO RESUMIDO:	Revisão mecânica Viatura Guarda Civil Municipal
VALOR GLOBAL	R\$ 1.702,37

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessidade da quarta revisão mecânica para troca de peças na Viatura prefixo 07 placas SSQ 2C25 da Guarda Civil Municipal.

Documento de Formalização da Demanda (requisição).

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 65.492,11) [\(Vide Decreto nº 12.807/2025\)](#).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23).

Conforme Decreto n.º 8.299 de 1º de Fevereiro de 2024



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O orçamento foi solicitado à empresa pelo Ch. do Setor de Manutenção Sr. Mário Luis Mantoan e encaminhado via e-mail institucional sendo a mesma especializada em revisões e manutenções de veículos.

Informamos ainda que não foi possível juntar a Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, bem como a Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme resultados anexados ao processo. A não apresentação das referidas certidões não obsta a presente contratação, visto enquadrar-se nos termos do inciso III, do Art. 70, da Lei 14.133/21

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

...

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Informamos também que foram consultadas outras concessionárias, onde além de também apresentarem restrições em suas certidões, houve divergências na forma de pagamento na emissão da Nota Fiscal. A revisão é um serviço essencial na concessionária autorizada devido a garantia referente à Câmbio e Motor.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Pelas razões acima determino a contratação, independentemente da juntada das certidões retro.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

Realizada consulta com outro fornecedor através de solicitação via e-mail institucional, porém não recebemos retorno.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação nº 2277 - 339030390000 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - GERAL

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 02/02/2026

ALEX ROBERTO VOLPI

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 280F-A31E-90C5-63F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX ROBERTO VOLPI (CPF 273.XXX.XXX-60) em 02/02/2026 16:12:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/280F-A31E-90C5-63F6>